

## DECRETO N.º 386 DE 08 DE JANEIRO DE 2001

**"Decreta em situação anormal, caracterizada como situação de emergência as áreas do Município afetado por enxurradas "**

**VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN**, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e pelo artigo 12 do Decreto Federal nº 895 de 16.08.1993 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

**Considerando** que de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível III - Grande Porte;

**Considerando** as fortes chuvas ocorridas no período de 05 a 08 de janeiro de 2001, onde foram atingidos o Distrito de Vale Vêneto, a localidade de Ribeirão e a sede do Município, onde estão localizadas as lavouras de arroz e feijão, nossas principais culturas;

**Considerando** os prejuízos causados nas lavouras de arroz, que estavam sendo replantadas, representando estas 30%(trinta por cento), da área cultivada, e foram totalmente destruídas;

**Considerando** que as lavouras plantadas em Setembro e Outubro estão em fase de floração, terão elevada quebra de produção;

**Considerando** a época de colheita de feijão, devido às fortes chuvas e ventos, a mesma não está sendo possível de ser realizada, e os grãos estão apodrecendo na lavoura;

**Considerando** a destruição das estradas que escoam a produção agrícola, bem como duas pontes(Ribeirão e Sanga Divisa) e bueiros na Linha da Glória, Linha Duas e Ribeirão que dão acesso às comunidades do interior;

**Considerando** que a produção agrícola, especialmente o arroz, o feijão, o milho e a soja, são a base da economia do Município;

**Considerando** que no período acima mencionado, ocorreram chuvas em torno de 185 milímetros;

**Considerando** o somatório de todos esses prejuízos causados pelas fortes precipitações e vendavais e conseqüentemente os vultosos prejuízos, num valor aproximado de R\$ 87.000,00(oitenta e sete mil reais) na reconstrução de estradas, pontes e bueiros, e das perdas das culturas mencionadas, constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

**Considerando** que como agravantes da situação de anormalidade deixará as pessoas atingidas que são em torno de 1.000 com sua renda drasticamente reduzida, pois dependem totalmente da produção agrícola para sua subsistência, além da dificuldade de acesso até as lavouras pela destruição das estradas, pontes e bueiros;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência.

*Parágrafo Único* - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área Afetada, anexos a este Decreto.

**Art. 2º** - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

*Parágrafo Único* - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

*Parágrafo Único* - será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

**§ 1º** - No processo de desapropriação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º** - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60(sessenta) dias.

*Parágrafo Único* - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar um máximo de 180(cento e oitenta) dias.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO POLÊSINE, RS , aos oito dias do mês de janeiro do ano 2001.

VALSERINA M. B. GASSEN  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 08.01.2001

DELISETE M. B. VIZZOTTO  
Assessor Administrativo